



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 578/2008.
De 24 de março de 2008.

SÚMULA: Estabelece normas para prevenção da propagação de doenças transmitidas por vetores – febre amarela e dengue – no Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º Ficam estabelecidas normas e competências, visando o controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2.º Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades, públicas ou particulares, compete:

- I – conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos e (ou) recipientes, inservíveis em geral, que possam acumular água;
- II – conservar adequadamente vedadas as caixas de água ou reservatórios de água;
- III – manter plantas aquáticas em areia umedecida bem como manter pratos de vasos de plantas com areia impedindo o acúmulo de águas (emersas) nos mesmos;
- IV – tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores, que possam acumular água, sejam tratadas e (ou) corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;
- V – conservar piscinas limpas e tratadas, calhas e ralos limpos;
- VI – manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção para massa de construção civil de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.

Art. 3.º Aos proprietários de terrenos baldios compete remover os entulhos ali depositados sob pena deste serviço ser realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a vigilância sanitária e posteriormente ser cobradas as despesas oriundas da limpeza, dos proprietários a título de taxa de serviço.

Art. 4.º Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de laminadoras, de pneus, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive de construção, ferros-velhos e comércio similar, compete:

- I – manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;
- II – manter secos e abrigados, de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;
- III – atender às determinações emitidas pelos agentes da saúde pública.

Art. 5.º As infrações à presente lei serão apurados pelos agentes de saúde do Município ou pela Vigilância Sanitária Municipal mediante vistoria no local com notificação escrita ou auto de infração, cujas penalidades serão aplicadas conforme o processo administrativo, observado o seguinte:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

I – advertência com prazo máximo de 48 horas para adequação, segundo orientações da Secretaria de Saúde;

II – em caso de omissão, após advertência, multa no valor de 20 (vinte) UFM, a ser recolhida aos cofres do Município no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III – se houver reincidência, a multa será de 200 (duzentos) UFM, a ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, além, da interdição e cassação do Alvará de Licença, até realização das medidas preventivas previstas nesta lei, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único: O processo administrativo poderá ser embasado na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como demais legislação federal, estadual e municipal aplicáveis ao caso, inclusive quanto às penalidades nelas previstas.

Art. 6.º As normas e competências desta Lei não afastam outras cujo objeto seja a prevenção, promoção, manutenção, recuperação e garantia do direito à saúde de todo cidadão.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras-Pr., em 24 de março de 2008.

EUGÊNIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito de Nova Laranjeiras